



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 38/2023

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DO
MUNICÍPIO DE MURITIBA E A
EMPRESA ALAFIA.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 40.514.598/0001-51, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Presidente, o Vereador Senhor Glauber Reis do Sacramento, brasileiro, RG: 1483147835, e CPF: 054.679.095-09 com endereço residencial sito na Vila Residencial, quadra 5, casa 23, Centro, Muritiba, CEP 44340-000, e de outro lado à empresa **ALAFIA** – CNPJ:49.318.624/0001-40, com sede no Endereço: Rua Loteamento Parque Prefeito Clementino Fraga, nº22, Muritiba - Bahia, CEP:44.340-000, neste ato denominada de **CONTRATADA** representada pelo Sócio Administrador o Senhor **DANILO SILVA DOS SANTOS**, portador do RG nº 14.260.233-75 SSP/BA e do CPF nº439.384.648-60, resolvem celebrar o presente instrumento de prestação de serviços com forma de execução indireta, de acordo com a Dispensa de Licitação N.º 30/2023, oriunda do Processo Administrativo nº 38/2023, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é prestação de serviços para a organização e realização do evento da Sessão solene em alusão ao aniversário de 104 anos de emancipação política do Município de Muritiba, a ser realizada no dia 08 de agosto de 2023 (inclusos materiais e serviços afetos) no Plenário das Sessões da Câmara Municipal de Muritiba, conforme Termo de Referência e Proposta vencedora apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).

2.1. O presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações, na Dispensa de Licitação nº.30/2023, nos termos da proposta constante no Processo Administrativo nº.38/2023 e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

3.1. O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, por preço global, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO.

4.1. O pagamento em virtude da natureza dos serviços, da alocação de mão de obra e de insumos poderá promover os pagamentos da seguinte forma: até 50% do valor total contratado quando da assinatura da ordem de serviços e o restante até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura de prestação de serviços.

4.1.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da nota fiscal, que será processada, com visto do responsável pela fiscalização dos serviços.

4.1.2. Os pagamentos posteriores serão efetuados após as medições, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

a - Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;

b – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

d – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS), na forma da Lei.

e – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

f – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

4.2. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

5.1. O número de pessoas participantes é estimado em 500, portanto, apenas estimativo e não obriga a Câmara a demandá-los, servindo apenas como referência para cálculo de despesas.

5.2. A execução dos serviços compreende o fornecimento de todos os insumos necessários e serviços no local do evento, e demais atividades necessárias à sua boa execução.

5.3. O fiscal do contrato, devidamente nomeado pela Câmara ou o Presidente, expedirá Ordem de Serviço, encaminhando à empresa, com antecedência mínima de 48 horas, que será efetivada por meio de envio de fac-símile, correio eletrônico ou em mãos.

5.3.1. Na Ordem de Serviço constarão dados sobre o evento, local, o servidor emitente, o(s) horário(s) para a execução dos serviços, indicando os serviços no seu total;

5.3.2 A Contratada deverá ainda, quando da entrega do pedido, descrever obrigatoriamente em nota com timbre da Empresa, os tipos e as quantidades executadas devidamente especificadas;

5.4. Todo e qualquer ônus decorrente da execução dos serviços do objeto, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Estarão inclusos nesta contratação todos os custos inerentes aos serviços do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSÁVEL

6.1. O serviço será aceito e recebido pela Câmara, que deverá através de pessoa responsável, atestar a sua execução, e conformidade com o objeto.

6.2. Em conformidade com a Lei, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

6.3. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 06 (seis) horas, antes do evento, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

6.4. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, bem como a aplicação de penalidades na forma da Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício de 2023, por conta das seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1500

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir integralmente as disposições estabelecidas para a contratação do objeto deste Contrato;
- 8.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto deste Contrato;
- 8.3. Fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada e necessária para a perfeita realização do objeto;
- 8.4. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara de Vereadores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara de Cachoeira;
- 8.5. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação na fase da licitação;
- 8.6. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da legislação vigente;
- 8.7. Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- 8.8. Atender prontamente as solicitações do contratante acerca da execução dos serviços contratados e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
- 8.9. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
- 8.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a conclusão dos serviços e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros, se necessário;
- 8.12. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
- 8.13. Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
- 8.14. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitam nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
- 8.15. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara de Vereadores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Câmara de Vereadores;
- 8.16. Comunicar à Câmara de Vereadores, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.17. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste Contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
- 9.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 9.3. Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
- 9.4. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou insumos utilizados na execução dos serviços, que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA

9.6. Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;

9.7. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

9.8. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Contrato e no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE procederá o acompanhamento da fiscalização do contrato no que compete a execução dos serviços, observando todos os aspectos contratados (prazo, qualidade dos serviços, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

10.2. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a CONTRATANTE que indicará os responsáveis por cada serviço.

10.3. Verificada a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a Fiscalização providenciará para que a Autoridade competente aplique a penalidade cabível.

10.4. A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização sobre casos de infração das posturas municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que ensejar o retardamento da execução deste Contrato.

11.2. Por força da Lei nº 14.133/2021, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte dos fornecimentos não realizados, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos fornecimentos não realizados por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.

c) A multa será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Não existindo créditos do contrato, o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

11.3. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

11.4. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a regular entrega do objeto no prazo estipulado;

c) Atraso injustificado na execução do objeto;

d) Se a CONTRATADA não mantiver os padrões de qualidade exigidos;

e) A subcontratação total ou parcial do objeto;

f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

g) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo da Secretaria de Cultura, prejudique a execução do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

- i) O valor das multas atingir 10% (dez por cento) do valor global de cada Item a ser contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Câmara exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. Este Contrato terá vigência de até 02 (dois) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por necessidade do CONTRATANTE, nos termos e da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

15.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 14.133/2021.

15.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município da Muritiba.

Muritiba, 01 de agosto de 2023.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA-BAHIA

CONTRATANTE

GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA

ALAFIA
CONTRATADA
DANILO SILVA DOS SANTOS
REPRESENTANTE

Daniilo Silva dos Santos

TESTEMUNHAS

1) *Gláuber Enzo da S S da Silva* CPF: 054.985.885-77

2) *Denise Rabello Dias* CPF: 634.510.185-00



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 38/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 38/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2023

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA

CONTRATADO: ALAFIA – CNPJ: 49.318.624/0001-40

OBJETO: contratação de serviços para a organização e realização do evento da Sessão solene em alusão ao aniversário de 104 anos de emancipação política do Município de Muritiba, a ser realizada no dia 08 de agosto de 2023 (inclusos materiais e serviços afetos) no Plenário das Sessões da Câmara Municipal de Muritiba.

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais).

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Muritiba, 01 de agosto de 2023.

GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

ORDEM DE SERVIÇO CONTRATO Nº: 38/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 030/2023 - P.A: 038/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Muritiba-Ba, no uso das suas atribuições legais, AUTORIZA a empresa abaixo indicada a executar os serviços constantes no objeto abaixo discriminado, de conformidade com o preço apresentado em sua proposta de preço, objeto do **CONTRATO Nº 38/2023**, firmado entre esta Câmara Municipal e a Empresa ALAFIA – CNPJ: 49.318.624/0001-40, originário da Dispensa de Licitação nº30/2023, o qual juntamente com as condições estabelecidas no contrato, passa a fazer parte integrante desta Ordem de Serviços.

OBJETO DO CONTRATO:

contratação de serviços para a organização e realização do evento da Sessão solene em alusão ao aniversário de 104 anos de emancipação política do Município de Muritiba, a ser realizada no dia 08 de agosto de 2023 (inclusos materiais e serviços afetos) no Plenário das Sessões da Câmara Municipal de Muritiba.

CONTRATADA:

ALAFIA – CNPJ: 49.318.624/0001-40

PRAZO:

Prazo de vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento.

O VALOR DO CONTRATO:

R\$22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento em virtude da natureza dos serviços, da alocação de mão de obra e de insumos poderá promover os pagamentos da seguinte forma: até 50% do valor total contratado quando da assinatura da ordem de serviços e o restante até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura de prestação de serviços.

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da nota fiscal, que será processada, com visto do responsável pela fiscalização dos serviços.

DAS DESPESAS: As despesas decorrentes da presente Ordem de Serviços correrão à conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500

DATA DE EXPEDIÇÃO E ASSINATURA:

Muritiba-Ba, 02 de agosto de 2023.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA-BAHIA
CONTRATANTE

GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA

ALAFIA
CONTRATADA
DANILO SILVA DOS SANTOS
REPRESENTANTE

Daniilo Silva dos Santos

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL
CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO (CONTRATO Nº 038/2023)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA**

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 38/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 38/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 30/2023

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA

CONTRATADO: ALAFIA – CNPJ: 49.318.624/0001-40

OBJETO: contratação de serviços para a organização e realização do evento da Sessão solene em alusão ao aniversário de 104 anos de emancipação política do Município de Muritiba, a ser realizada no dia 08 de agosto de 2023 (inclusos materiais e serviços afetos) no Plenário das Sessões da Câmara Municipal de Muritiba.

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais).

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Muritiba, 01 de agosto de 2023.

GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
Presidente da Câmara



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 49.318.624 DANILO SILVA DOS SANTOS
CNPJ: 49.318.624/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:19:40 do dia 11/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/01/2024.

Código de controle da certidão: **7716.94AB.18CE.10BD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODERA JUDICIAL
SEÇÃO DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: 49.318.624 DANILO SILVA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.318.624/0001-40

Certidão nº: 33991924/2023

Expedição: 11/07/2023, às 10:23:51

Validade: 07/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 49.318.624 DANILO SILVA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 49.318.624/0001-40, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20234048461

RAZÃO SOCIAL	
49.318.624 DANILO SILVA DOS SANTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
203.130.245	49.318.624/0001-40

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/07/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 49.318.624/0001-40
Razão Social: DANILO SILVA DOS SANTOS
Endereço: LOT LO PARQUE PREFEITO CLEMENTINO FRAGA 22 A / CENTRO /
MURITIBA / BA / 44340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2023 a 09/08/2023

Certificação Número: 2023071112591170282531

Informação obtida em 12/07/2023 12:54:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

RUA PEDRO CORTES

MURITIBA

BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 1036/2023

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome:		C.G.A.	C.N.P.J.
49.318.624 DANILO SILVA DOS SANTOS		294300279	49.318.624/0001-40
Endereço:			
LOT PARQUE PREFEITO CLEMENTINO FRAGA, 22-A			
Bairro:	CEP:	Município:	UF:
CENTRO	44340000	MURITIBA	BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via Internet em:
20/07/2023

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 18/10/2023

13349.1036.20230720.N.43.294320514

